



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.313/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de numero 063/2016 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Boletim de Ocorrência de nº1420/2016, onde é relatado que no dia 07.10.2016 ocorreu um desentendimento entre o servidor público Sr. **TIAGO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: **5356** e o servidor contratado em cargo de comissão Sr. **DALESSANDRO OLIVEIRA FLEURY DE ALMEIDA**, sob nº **91.863**.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando o Secretário de Serviços Municipais, Sr. Nelson, recebeu uma ligação por volta das 09h00 solicitando a sua presença no local onde ambos estavam trabalhando “Rua Canadá – Bairro Vila Rica”, tendo como informação que servidores da equipe de pavimentação e equipe de asfalto haviam se desentendido, chegando às vias de fato. Informa ainda, que antes de se dirigir ao local dos fatos solicito a presença da viatura da Secretaria de Segurança Pública de Lorena ao local para as devidas providências.

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com o Boletim Interno de Ocorrência- BIO da Secretaria de Segurança Pública o encarregado Dalessandro passara uma ordem de trabalho e o ajudante Tiago não concordando, vindo os dois a entraram em vias de fato.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

Waf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Tiago da Silva Oliveira** e o Sr. **Dalessandro Oliveira Fleury de Almeida**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 26 de Outubro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.